



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 069 /92

Data 21 / 08 /1992

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº048/92

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS DE PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 24 AGOSTO 1992

Carlinda Poletto Farina

CARLINDA POLETTI FARINA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 21.08.1992

PROTOCOLO: 21.08.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃO

DE JUSTIÇA E PEDAÇÃO:

21.08.1992

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

24.08.1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

CAM.No 069/92.

Erechim,RS., 21 de agosto de 1992.

SENHORA PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, vimos por intermédio deste, encaminhar, para apreciação em regime de urgência, o Projeto de Lei No 048/92", que concede aumento de vencimentos, eventos e pensões aos servidores, professores, inativos e pensionistas do Município.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA



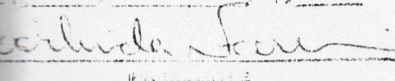
Atenciosamente


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO - SE A

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO

21 AGOSTO / 19 92

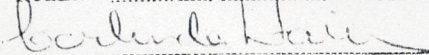

CARLINDA POLETTI FARINA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 24 AGOSTO / 19 92

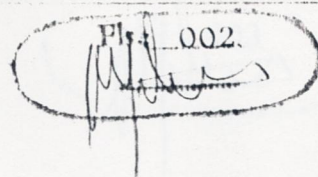



CARLINDA POLETTI FARINA
Presidente

MA.SRA.
LEITORA CARLINDA POLETTI FARINA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ESTA CIDADE

/NP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM



PROJETO DE LEI Nº 048/92.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - É concedido, a partir de 01 de agosto de 1992, aumento de vencimentos básicos em 22% (vinte e dois por cento), aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 21 DE AGOSTO DE 1992.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

003

J U S T I F I C A T I V A

Tem sido uma constante preocupação nossa, não só manter rigorosamente em dia o pagamento dos servidores municipais, como também reajustar e aumentar realmente os seus vencimentos.

Verdade é que nem sempre temos podido conceder aumentos reais, como era de nosso desejo, por não suportar o erário.

A época é difícil, não só para o administrador privado como também para o administrador público.

No momento, está a nos barrar imperativo superior.

A Lei No 8.214-91 estabelece restrições administrativas para o período eleitoral.

Reza o artigo 29 do referido Diploma Legal:

"São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior às eleições de que trata esta Lei e o término do mandato do Prefeito do Município, importarem na concessão de reajuste de vencimentos em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajustamento...."

Destarte, no estrito cumprimento legal reajustamos os vencimentos no percentual da inflação que é de 22% (vinte e dois por cento).

Assim, até o fim de nosso mandato, mensalmente estaremos reajustando os vencimentos dos servidores no percentual da inflação do mês.

Respeitosamente


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOCOLO N.º:

CESSO N.º: 069/92

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/92

NTA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO
VENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, /
PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS
DO MUNICÍPIO.

Vereadores, Membros da
RELATOR: COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER:

Para emissão do respectivo PARECER, vem a esta COMISSÃO, PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo nº 048/92, versando em / aumento de valores nos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, na ordem de 22% (Vinte e dois) por cento a partir de 1º de Agosto de 1.992.

Em reunião os membros da COMISSÃO, opinaram pela CONSTITUCIONALIDADE, haja vista de ser matéria devidamente amparada na Legislação vigente.

Encaminhamos ao Plenário, para sua tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 24 DE AGOSTO DE 1.992

MPANHAM O PARECER:

[Handwritten signatures of council members]

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 24 / 08 / 92
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 24 AGOSTO / 92
[Signature]
QUELINDA PORTO FERRAZ
Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

099/92 - CM

Erechim, Rs 26 de Agosto de 1.992

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 24 de Agosto de 1.992, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, os PROJETOS DE LEI, abaixo relacionados, e anexados ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/92 - CONCEDE AUMENTO DE / VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/92 - Aatoria Vereador / LOREDAN DAVID TONIN -
Denomina artéria em nossa cidade de "ANTÔNIO GAUER".
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033/92 - Aatoria Vereadora / CARLINDA POLETTI FARINA - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS -
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

Carlinda Poletto Farina
CARLINDA POLETTI FARINA
Presidente

Exmo. Sr.

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2448, DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 01 de agosto de 1992, aumento de vencimentos básicos em 22% (vinte e dois por cento), aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

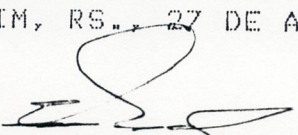
- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

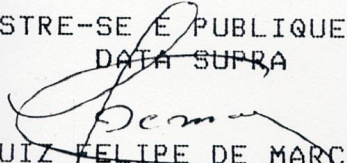
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE AGOSTO DE 1992.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração